

AV. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN

Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos

Teléfone do Gabinete: (84) 3642-7304

Sra. Marcia Cristina de Souza Araújo, doravante denominada Moreira de Medeiros; e a Secretaria de Assistência Social, o Secretário de Saúde, Sra. Rayes Irinezila Fernandes Educagão, Sra. Juliana Patrícia de Oliveira Pessoa Dantaz; Trairi, Sr. Anselmo Ramos de Oliveira; a Secretaria de de Araújo; o Procurador do Município de São Bentinho representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Aracelido Centro, São Bentinho do Trairi/RN, CEP: 59210-000, 08.160.467/0001.001, situada na Rua Theodólico Bezerra, 90, direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, pessoa jurídica de doravante denominado COMMISSARIO, e a PREFEITURA Campos e pelo Procurador Carlos Roberto Galvão Barros, DO NORTE, representado pela Procuradora Luciana Ribeiro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

COMPROMISSOS.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 04/2018

Ministério Públíco junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



[Handwritten signatures]
AV. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Centro - Natal/RN
Gabinete da Procuradora da Fazenda Pública Camps
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

464/2012, e art. 2º da Lei Compromissária 178/2000);
Administração Pública (art. 29 da Lei Compromissária
garantir a observância dos princípios a que se submete a
primordial a de agir na defesa da ordem jurídica, visando
guardião da Lei e fiscal de sua execução, tendo como função
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a tarefa de

TCE/RN:

do Tribunal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do
instrumento que deverá ser submetido à homologação do Pleno
Entidades controladas aos padrões de regularidade,
adeguar atos e procedimentos dos Poderes, órgãos e
propor a assinatura de Termo de Acordo de Gestão para
122, estabelece que o Ministério Público de Contas poderá
CONSIDERANDO que a Lei Compromissária 464/2012, em seu art.

ao exato cumprimento da Lei;
que o órgão ou entidade adote as providências necessárias
do Rio Grande do Norte, compete ao TCE assinar prazo para
dispor sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado
1º, da Lei Compromissária 464, de 05 de janeiro de 2012, que
CONSIDERANDO que, conforme estabelece o inciso VII, do art.

seguintes da Constituição Estadual:
do Estado do Rio Grande do Norte pelos artigos 56 e
Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas
Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição
CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



CONSIDERANDO que, segundo dados do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e do Sistema Integrado de Auditoria Informaticada, respectivamente, o Município de

diploma Legal;

plenário direito, pela redação do art. 21 daquele mesmo cumulado com o art. 17, § 1º, deve ser considerado nulo de Responsabilidade Fiscal no seu art. 16, inciso I, § 2º, vigor e nos dois subsequentes, segundo prescreve a Lei de orçamento financeiro no exercício em que devia entrar em sessão e não acompanhe a estimativa de impacto CONSIDERANDO que o ato que provoque aumento da despesa com

nos termos do seu art. 22, parágrafo único;

orgão extrapolar 95% do limite anteriormente mencionado, cargos, empregos e funções no caso de determinado poder ou CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar vedou criação de

centro) de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal; estabelece o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal;

Responsabilidade Fiscal), em seu art. 19 e seguintes CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 (Lei de

como Legais;

ordenamento jurídico, tanto dos ditames constitucionais os métodos necessários para o cumprimento de todo o CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal buscar todos



CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas não
pretende intervir na estipulação de prioridades de despesas
no orçamento do Município, mas apenas resguardar o
cumprimento dos parâmetros legais e constitucionais
vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas não
organizou reuniões técnicas com consultorias
que são realizadas gastos elevados com promoção de eventos,
orgâmetro da Prefeitura Municipal de São Bent do Trairi,
combustíveis, transportes escolares e consultórias
que permitem a redução de despesas desde o início do exercício;

CONSIDERANDO que o 3º quadrimestre de 2018 (quadrimestre 01
da vigência deste TAG) já se encontra em curso e, além
disso, que já está sendo tomadas medidas concretas de
redução de despesas desde o início do exercício;

CONSIDERANDO que, no último quadrimestre de 2018 (entre os
meses de setembro a dezembro), o Município estima que o
percentual de despesas com pessoal deve ser afetado pelo
pagamento das parcelas do décimo terceiro salário, devendo
ser previstas agões compensatórias;

CONSIDERANDO o desequilíbrio contábil entre a previsão e a
arrecadação das receitas do Município de Ipueira nos
últimos cinco anos;

Emenda Constitucional 95/2016:

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público Juntado ao Tribunal de Contas





impeachment, moralidade, publicidade e eficiência"; dos Municipios obedecera aos princípios da Legalidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e "a administração Pública direta ou fundacional, de qualquer CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da CF/88 determina que

48,60% (quarenta e oito vinte e seis para cento); a redução de despesa com pessoal para abaixo do limite de proceder a uma urgente reforma administrativa que viabilize CONSIDERANDO que o Municipal de São Bentinho do Tiarití precisa

a execução dos investimentos municipais previstos no PPA; salarial de todos os servidores já em exercício no órgão e Bentinho do Tiarití, incisive garantindo o adimplemento equilíbrio orçamentário financeiro do Município de São atender às necessidades sociais preventivas de manutenção corolário do Diretivo Administrativo, que se deve buscar CONSIDERANDO, em respeito ao princípio da sustentabilidade,

outra prioridade; constituições deve se sobrepor aos gastos com qualquer organismo destinado à efetivação dessas exigências 34, VII, "e", bem como do art. 35, III, situando em que o Estados, e dos Estados nos municípios, nos termos do art. dessas matérias é causa de intervenção da União nos tanto que a irregularidade no organismo público acerca CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



~~AV. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Centropolis - Natal/RN~~
~~Gabinete da procuradora Luciana Ribeiro Camps~~
~~Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304~~

contínuidade dos serviços essenciais, reduzirá suas
Lei de Responsabilidade Fiscal e sem prejuízo para a
acordado que o COMPROMITENTE, nos termos do art. 59, §1º da
realizados durante a negociação do presente Termo, fica
peла Prefeitura e os diversos estudos organizacionais
PARÁGRAFO PRIMEIRO: tendo por base os documentos fornecidos

essenciais, por parte do COMPROMITENTE,
Fiscal, sem prejuízo para a contínuidade dos serviços
TAG, nos termos do art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade
abatido do limite de 48,6% até o final da vigência desse
Bento do Tráti a diminuição de despesa com pessoal para
determinar ao COMPROMITENTE Prefeitura Municipal de São
o presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Julho de 1985, com as seguintes cláusulas:
009/2012-TCE/RN; e art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de
464/2012, bem como no art. 351 e seguintes da Resolução
GESTÃO, com fundamento no art. 122, da Lei Compromissária
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE

publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos".
hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância
8.429/1992, "os agentes públicos de qualquer nível ou
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



impõemtadas devem ser apresentadas no mês de encerramento Quartas, com exceção do quatrimestre 03, em que as medidas determinações previstas no Parágrafo único da Cláusula Gestão Fiscal a este Tribunal de Contas, conforme subsequente ao final do prazo de entrega do Relatório de Resultados - RR, a ser entregue no 10º dia útil do mês Tratári apresentará documento denominado de Relatório de medidas propostas neste TAG, a Prefeitura de São Bentoo das

PARÁGRAFO TERCERIO: para efeitos de monitoramento das provisões necessárias:
ao presente Termo, informando os novos prazos e as agendamento de reunião para discussão de eventual aditivo compromisso de que a Prefeitura Municipal solicite o alcance dos percentuais expositos, ficar estabelecido o modificaçāo substancial dos fatos que impossibilitem no parágrafo anterior (alíneas a e b), se verificada alguma

PARÁGRAFO SEGUNDO: após o primeiro e segundo prazo disposto

(entre Janeiro e abril).

d) no máximo 48,6% no primeiro quadrimestre de 2020
2019 (entre setembro e dezembro).

c) Abaixo do percentual 51% no terceiro quadrimestre de quadrimestre de 2019 (entre maio a agosto de 2019);
b) abaixo do percentual aproximado de 51,30% no segundo quadrimestre de 2019 (entre Janeiro e abril de 2019);
a) abaixo do percentual aproximado de 54% no primeiro

despesas com pessoal de acordo com as seguintes medidas:

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



~~AV. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN~~
~~Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Camps~~
~~Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304~~

instrumento foi pactuado marco inaugural da sua vigência, tudo que por este data da assinatura do presente Termo, a qual constitui o as suas competências, obrigam-se a cumprir, a partir da OS COMPROMITENTES, por meio de suas signatárias, observadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

2020, por meio das Leis orgânicas municipais.
entregerar a receita executada e a orçada de 2018, 2019 e equipe de contabilidade do Município comprometida a monitoramento do cumprimento das medidas desse TAG, fica a PARAGRAFO SEXTO: para que seja possibilidade o

gerais e, consequentemente, a Receita Corrente Líquida;
serão reavaliados como forma de alavançar as Receitas atingidas, os dados quanto às reduções de despesas gerais verificarse que as metas aqui propostas não estão sendo resultado dos dois primeiros quadrimeses desse Termo,
PARAGRAFO QUINTO: se, após a avaliação dos Relatórios de resultados adicionais;

da progressão do Termo de ajustamento de Gestão e seus COMPROMISSARIO E COMPROMITENTE, para fins de acompanhamento Relatórios de resultado, será realizada reunião entre Relatores de resultado, após a apresentação de cada um dos PARAGRAFO QUARTO: após a apresentação de contas do exercício;

**Ministério Púlico junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte**



conforme estudo de impacto financeiro;
absoluto de R\$ 159.000,00 (cinqüenta e nove mil reais),
pessoal, cuja estimativa de economia representa o valor
temporários, de modo a reduzir o despendo público com
cabíveis para extinguir os contratos com servidores
PARÁGRAFO PRIMEIRO: ○ COMPROMITENTE devolverá tomar as medidas

COMPROMITENTE;

Resultado do Impacto Financeiro formulado pelo
centavos) no despendo de pessoal, de acordo com o
seis mil novos e quinze reais e vinte e seis
ao fim, redução de R\$ 156.915,26 (cento e cinqüenta e
na folha do 13º salário de 2018, o que representaria,
parcialmente dos encargos previamente incidentes
efeitos do Município, bem como promover o
gratificações e vantagens percebidas pelos servidores
- a) suspender por meio de Decreto Executivo as

seguintes reduções:
Federal, em especial ao previsto no art. 169, §3º, com as
mediante a adoção das medidas previstas na Constituição
previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente
promover a adequação dos seus gastos de pessoal aos limites
previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, devendo
o COMPROMITENTE, com a finalidade de atingir as metas
previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, devendo

BENTO DO TRAIRI

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



~~AV. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN~~
~~Gabinete da procuradora Luciana Ribeiro Campos~~
~~Telefone do gabinete: (84) 3642-7304~~

- c) Quais serviços em situação de acumulação de
serviços exonerados; e
- b) O nome dos servidores que foram exonerados; e
servidor avaliado;
- a) Os números dos processos individuais de cada
medida, acompanhados das seguintes informações:
- servidores exonerados e qual a economia efetiva desta
informada, no primeiro Relatório de Resultados, quais os
acumuláveis em que deseja permanecer, devendo ser
o servidor opte imediatamente pelo cargo ou pelos cargos
a devida comunicação aos demais órgãos envolvidos, para que
ente por meio de processos administrativos individuais, com
casos de acumulações ilícitas de cargo de servidores do

PARÁGRAFO QUARTO: ○ COMPROMITENTE deverá analisar eventuals

necessária exclusão do servidor da folha de pagamento;
respeitivo órgão, de forma a certificar o Municipal ao
de servidores que requeriam certidão de tempo de serviço ao
devem acompanhá-lo, junto ao INSS, processos de apresentação
que os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal
irregularmente a servidores já aposentados, fica estipulado
PARÁGRAFO TERCERIO: para fins de evitar futuros pagamentos

Ministério Público de Contas.
apresentadas em Relatório de Resultados para este
medidas em folha de pagamento, as quais devem ser
outras situações irregulares, efetivando as menções
de 70 anos, dos servidores aposentados e de quaisquer
imediatamente desligamento dos servidores que alcançaram a idade
PARÁGRAFO SEGUNDO: ○ COMPROMITENTE deverá realizar o

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



Gabinete da procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

PARAGRAFO SETIMO: serão tomadas todas as providências necessárias para o resarcimento aos cofres públicos das remunerações pagas indevidamente nas situações dos parágrafos anteriores, sendo informados a este Ministério Público, por meio do Relatório de Resultados, os valores que retornaram ao erário em razão das providências

PARAGRAFO SEXTO: deve ser avaliado o ajustamento das remunerações dos servidores aos parâmetros legais vigentes, respeitando-se as determinações dos editais de concursos e contratações referentes a cada um desses, além dos estudos de impacto orçamentário das despesas, os limites com gastos de pessoal tratados na LRF, a isonomia entre os servidores e o teto constitucional de remuneração de agentes públicos;

PARAGRAFO QUINTO: A Prefeitura se compromete a regularizar o recadastramento dos servidores municipais, devendo estes declarar os seus vínculos no serviço público em qualquer ente da federação. Constitando-se acumulação ilícitas dentro as declaradas, os servidores devem optar por um dos cargos ou pelos cargos cumuláveis, sob pena de serem responsabilizados, em processo administrativo disciplinar, pelo recebimento de valores em má-fé, sujeito ao resarcimento do montante apurado (art. 10, Lei 8.429/1992);

cargo optaram pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, informando-se eventual segundo vinculo acumulado.

Brasília — O ministro da Fazenda, Antônio Couto, informou que o governo não vai mais pagar os salários dos servidores federais que não comparecerem ao trabalho. Ele disse que a medida é temporária e que os servidores que permanecerem em casa terão que devolver o dinheiro que receberam.



PARÁGRAFO DE CÍMOS PRIMEIRO: deverá o COMPROVIMENTO realizar a devida redação de fungões e cargos do quadro de pessoal do Município, garantindo que todos os servidores exercam as atividades para as quais foram nomeados, exerçam as atividades para as quais foram nomeados, devendo, inclusive, ficar determinado o retorno dos profissionais para sala de aula, sempre que possível. A existência de situações que não se coadunam com esta medida deve ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de regularizar a situação do servidor com eventual desvio de função.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: devêra o COMPROMITENTE realizar

MARAGRAFO DE CIMO: será realizado o acompanhamento dos contratos para a promoção de eventos, combustíveis, consultoria técnica e transporte escolar e consultoria vigentes no ente federativo, em razão da representatividade dos valores gastos com esses contratos;

PABEGRATO DECTIMO. seta realizadas o acompañamiento dos

PARÁGRAFO NONO: ○ COMPROMITIMENTE obriga-se, da mesma forma,
a não aceitar a cessão de servidores a São Bentu do Trairi,
evitando os encargos de sua Lotação na municipalidade;

• PARÁGRAFO OITAVO: O COMPROMITENTE deverá repassar o ônus da cessão de serviços para os órgãos nos quais aquelas exercem suas atividades ou extinguir de imediato as cessões existentes, regularmente dando a matéria para que, doravante, nenhum ônus da cessão, inclusive a contratação patronal, recaia sobre o Município de São Bentô do Trairi;

Estado do Rio Grande do Norte Ministro Públíco junto ao Tribunal de Contas



TAC, deve ser precedido de estudo de impacto ambiental que importe no aumento de despesa, ainda que decorrente de substituição de servidores, sendo que todo é qualquer ato alterta previsto no art. 59, §1º da LRF, ressalvada a redução de gastos de pessoal para abaixo do limite de novos cargos e realizar concurso público quando comprovar a COMPROMITENTE só poderá criar

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO: o COMPROMITENTE só poderá criar forma a não haver aumento real de despesas com pessoal; contratados temporariamente, aposentados ou exonerados, de podere ocorrer em decorrência de substituição de servidores redução de gastos de pessoal abaixo do limite de alterta, se por parte do COMPROMITENTE, enquanto não ficar comprovada a PARAGRAFO DECIMO QUARTO: qualquer provimento de servidores

respeito aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal; orgâmetro do presente ano e dos dois subsequentes, em apresentação dos respectivos estudos de impacto negociação do presente instrumento fica condicionada à efetividade de todas as gratificações concedidas durante a PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO: resta estabelecido que a

nacional do magistério; de alterta, ressalvado o reajuste do salário mínimo e o piso comprovada a redução de gastos de pessoal abaixo do limite vinculada ao Poder Executivo Municipal, enquanto não ficar remunerado, a qualquer título, para qualquer carreira vantagens, gratificações, aumento, reajuste ou adequação de PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: fica vedada a concessão de

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), conforme redução do dispendio público com pessoal na órbita de R\$ temporários. Para tal medida pretendesse, destaca feita, a quadro funcional promovida pela extinção dos contratos regime de 60h, e, assim, possam compensar a redução de a possibilidade que estes, caso desejem, possam atuar em educação no Município (professores e técnicos), de modo horária de 40h, em especial os que trabalham no setor dedicado exclusivamente a questões servidores que cumpriram a carga médica cabíveis para estimular a adesão de regime de servidor contratado em sala de aula;

PARAGRAFO DECIMO SETIMO: O COMPROMITENTE promoverá as

servidor contratado em sala de aula;

existência de condições físicas e mentais de permanência do forma, deve ser testado pela junta médica do Município a ateste estar em exercício regular em sala de aula. Da mesma outro cargo acumulado da mesma natureza no Município, que suas funções para o magistério presencial e, caso ocupe de professor, ele deverá declarar apontado de exercício de físico, ficando firmado que, em se tratando de contratação física, limite de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade aos medidos, inclusive passar por análise da adequação da temporária devendo realizar aferição de eventual contratação

PARAGRAFO DECIMO SEXTO: qualquer eventual contratação determinado do art. 22 da LRF;

abáixo do limite prudencial de gastos, conforme Responsabilidade Física, desde que o Município se encontre financeiro, com base nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de



elos, de-se inició aos respektivos processos
aposentadoria por tempo de serviço, para que, querendo
estimular os servidores que já adquiriram o direito de
municípios efetivos, o que inclui o compromisso de
(duzentos e vinte e um mil reais), para seus servidores
economia aos cofres públicos estimada em R\$221.000,00
impantará o Plano de Demissão Voluntária - PDV, com
estudo de impacto orçamentário-financeiro, o COMPROMITENTE
PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: após a realização do devido

este Parágrafo de Contas no primeiro Relatório de Resultados;
deverão constar no Relatório de Resultados apresentado a
dívidas (REFIS). Existindo retorno de valores, estes
inclusivo por meio do programa de refinanciamento de
eventuais瓦洛res inscritos na Divida Ativa Municipal,
regularizá-lo da arrecadação do IPTU, ISS e ITBI;
PARAGRAFO VIGESIMO: deverá proceder à cobrança dos

efetivas de incremento da receita do Município, por meio da
o COMPROMITENTE deverá tomar medidas
PARAGRAFO DECIMO NONO: o COMPROMITENTE

garantam não ultrapassar tal limite;
obrigando-se, ainda, a aplicar medidas compensatórias que
abário do limite de alerta previsto no art. 59, §1º da LRF,
os subsídios dos seus agentes políticos após se encontrar
PARAGRAFO DECIMO OITAVO: o COMPROMITENTE somente alterará

estudo de impacto orçamentário formulado pelo
COMPROMITENTE;

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



CLASUSTA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O COMPROMITENTE garante que as despesas totais executadas do exercício anterior, e despesas totais executadas com metodologia que tome como atualizando seus valores com metodologia que paraímetro as regras previstas pelo art. 107, §1º, I e II das disposições transitorias da CF, com alterações feitas pela Emenda Constitucional 95/2016.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Até o final da vigência deste TAG, o COMPROMITENTE não edifica novas estruturas administrativas que exijam a ampliação de quadro de servidores efetivos e contratados, nem expandirá as existentes, inclusive aquelas vinculadas às redes municipais de educação, saúde pública e assistência social, engatando estíver acima do limite prudencial previsto na DRF. A ampliação do quadro de pessoal decorrente das obras atualmente em curso deverá ser precedida de estudo de impacto orgânico-financeiro da despesa, indicando as medidas de compensação financeira que compõem o justificarem a expansão do gasto;

administrativas de apresentadoria. Esta medida, que depende de monitoramento por parte deste Ministério Público de contas, deverá respeitar a isonomia, a imensosolidade e os impactos financeiros a serem estabelecidos em processo apartado;

Ministério Público juntó ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



O Ministério Público de Contas, juntamente com o Tribunal
CLÁUSULA ÓUNTA - DA FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTE

útil do mês de junho de 2020;
d) Quadrimestre I (Janeiro a abril de 2020) - 10º dia
útil do mês de fevereiro de 2020;
c) Quadrimestre 3 (setembro a dezembro de 2019) - 10º dia
do mês de outubro de 2019;
b) Quadrimestre 2 (maio a agosto de 2019) - 10º dia útil
útil do mês de junho de 2019;
a) Quadrimestre I (Janeiro a abril de 2019) - 10º dia
entregues da seguinte forma:
no caput desta Cláusula, os Relatórios de Resultado serão
PARÁGRAFO ÚNICO: Para esclarecimento dos prazos apontados
entregeue até o último dia do exercício.

vigência deste TAG, cujo Relatório de Resultados deverá ser
A presente medida não se aplica ao quadrimestre 03 da
eventuais retardos, acompanhando da documentação necessária.
sobre o cumprimento das metas propostas e justificativa de
meio de Relatório de Resultado, contendo o relato detalhado
previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira por
o mês subsequente ao encerramento dos quadrimestres
previstos no presente Termo em até 10 (dez) dias úteis após
Estado acerca do efetivo cumprimento das obrigações
Deve o COMPROMISSO informar ao Tribunal de Contas do

ACERCA DO COMPROMISSO DESTE TERMO

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



e criminais eventualmente previstas na Legislação em vigor
independentemente de outras penalidades administrativas, civis
contra única do Município de São Bent o do Triarii,
mil reais) por més de descumprimento, revertidos para a
presente Termo, ao pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez
na medida das competências, que em nome dele firmaram o
caso, nas possessões dos signatários ordenadores de despesa,
neste documento sujeitar os COMPROMITENDES que tenham dado
o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PELA DESCUMPRIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O compromisso assumido pela Prefeitura em
reestabelecer a saúde financeira das suas contas por meio
desse instrumento demonstra a disposição de adimplir os
regimentos da LRF quanto às despesas com pessoal,
conformando-o à situação de Legislação.

COMPROMITENTE de satizar quaisquer exigências previstas
na Legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de
cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa
condizente com a atividade que exerce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

de Contas do Estado, fiscalizar o cumprimento desse
acordo, tomando as providências Legais cabíveis, sempre que
necessário.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Estado do Rio Grande do Norte



CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

adecuada.

Atos e Execuções ou outra comunicação que se comprovar de Gestão, por meio de Memorando enviado à Diretoria de Ministério Público de Contas poderá requerer vista do processo de monitoramento do presente Termo de Acordo de Monitoramento Público de Contas podendo requerer vista ao Ministério Público de Contas para fins necessários, o

PARÁGRAFO SEGUNDO: sempre que se fizér necessário, ou não das medidas impostas no presente instrumento; de forma a dar ciência a esses acerca do cumprimento desse Termo, de enviar a cada membro do Ministério Público de Contas subscreventes desse encarregados para o setor PROC-LCCB, em que função os quadrimestre da vigência desse TAG, os autos devem ser referentes aos Relatórios de Resultados de cada quadrimestre da vigência desse TAG, os autos devem ser processado eletrônico no qual foi celebrado o presente TAG. Fica acertado, no âmbito desse Tribunal de Contas, que o usuário eventual informação ou ato realizado no processo. ausência de movimentações, sendo informado a este Gabinete permaneça na Diretoria de Atos e execuções - DAE perante a sem projeto da rejeição das contas anuais ou execução especialífica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da Lei Complementar 464/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

sem projeto da rejeição das contas anuais ou execução especialífica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da sem projeto da rejeição das contas anuais ou execução especialífica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



FOOT estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso,
em 07 (sete) vias, ficando uma com cada principal
signatário.

Este compromisso de ajustamento de gestão produzirá efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de acordo com o art. 71, §3º, da Constituição Federal.

Estado do Rio Grande do Norte Ministério Público juntamente ao Tribunal de Contas

